



**DECRETO N.º 1.739 DE 09 DE JANEIRO DE 2017.**

Dispõe sobre a nomeação do PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO e ASSESSOR JURÍDICO para atender a modalidade de licitação denominada pregão, para o exercício de 2017, e dá outras providências.

**GABRIEL CARVALHAES ROSATTI**, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Por este decreto ficam nomeados o Pregoeiro, a Equipe de Apoio e os seus suplentes e o Assessor Jurídico, para atender a modalidade de licitação denominada PREGÃO desta Administração Municipal para o exercício de 2017, sendo:

|                           |   |
|---------------------------|---|
| <b>Pregoeira:</b>         | <b>Adriana Schnoor</b>  |
| <b>Equipe de Apoio:</b>   | <b>André dos Santos<br/>Mirela do Valle Pedrosa Santana<br/>Sonia Maria Pereira</b>   |
| <b>Suplentes:</b>         | <b>Evandro José Turri Borges<br/>Sonia Maria Pereira<br/>Imaculada Conceição Pedro de Pádua<br/>Fábio José Soares<br/>Luiz Roberto Luciano<br/>Thiago Cesar Pedrosa</b> |
| <b>Assessor Jurídico:</b> | <b>Mário Aparecido Euzébio Júnior</b>   |

**Art. 2º** - Na ausência do Pregoeiro ou de qualquer membro da equipe de apoio, ocorrerá a substituição do ausente por um dos suplentes, sem qualquer ordem de precedência.

**Art. 3º** - É de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, a assinatura dos Editais, dos termos de referência e outros documentos que os integrem, bem como da minuta contratual.



*Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

*Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"*

**Art. 4º** - É de responsabilidade do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, dentre outros, o recebimento das propostas e dos lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como, o recebimento dos documentos, a análise sobre a habilitação dos proponentes e, na ausência de recurso, a adjudicação do objeto do certame ao (s) licitante (s) vencedor (es).

**Art. 5º** - É de responsabilidade do Assessor Jurídico a realização prévia de exame e aprovação das minutas dos editais e seus anexos, das minutas dos instrumentos contratuais e, ainda, responder às consultas formuladas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

  
**GABRIEL CARVALHAES ROSATTI**  
Prefeito Municipal